



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 0130/2017**  
**PROCESSO Nº 7066/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA **VIAÇÃO LIMA LIMA LTDA**, PARA FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR.

Aos 06 de setembro de dois mil e dezessete, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Iury Feres Abrão, Secretário Municipal de Educação - Interino, portador do RG 21905721-7, inscrito no CPF/MF sob nº 247590598-06, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Viação Lima Lima Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.784.531/0001-77, com sede à Rua Av. Bela Vista, nº 255, bairro Vila Nossa Senhora do Rosário, município de São José do Rio Pardo/SP, representada pelo Sr. Eduardo Vicente Nasser Neto, portador do RG 12.108.427-9, inscrito no CPF/MF sob nº 079.840.018-80 na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, artigo 25, Caput por inexigibilidade de licitação nº 28/17 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - O presente contrato tem por objeto fornecimento de 5.800 (cinco mil oitocentos) passes escolares ida e volta, por dia por um período de execução de 06 de setembro a 29 de dezembro de 2017, destinados aos alunos das redes municipal e estadual, do município de São José do Rio Pardo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1 Fornecimento de passes de forma parcelada, conforme previsto no precedente procedimento, contados da assinatura desta avença.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do documento citado em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas e exigências do precedente procedimento, em hipótese de descumprimento não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O valor total estimado do presente contrato é estimado de R\$ 772.560,00 (setecentos e setenta e dois mil quinhentos e sessenta reais), por período de execução 24 de julho de 2017 a 05 de setembro de 2017, para fornecimento de 5.800 (cinco mil oitocentos ) passes escolares por dia ida e volta,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

### Estado de São Paulo

no valor unitário de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por passe, que onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nos elementos de despesas :

220.020500.020501.33903900.33903999999.052000002-2019 R\$ 339.300,00

219.020500.020501.33903900.33903999999.022000002-2018 R\$ 270.540,00

182.020500.020501.33903900.33903999999.022000002-2023 R\$ 101.700,00

179.020500.020501.33903900.33903999999.022000002.2018 R\$ 61.020,00

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 05 dias, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela **CONTRATADA**, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1 - O prazo de entrega dos bens será de acordo com a programação da CONTRATANTE contado da autorização nesse sentido, a ocorrer necessariamente após a assinatura desse contrato.

5.2 - Este contrato vigorará por um período de sessenta dias, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1 - Fornecer os bens objeto deste contrato nas condições previstas no procedimento e na respectiva proposta.

6.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.**

7.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES.**

8.1 - Aplicam-se à este contrato as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 3.950, de 21 de março de 2011 (Anexo ao processo), conforme o caso e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA.**

10.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOMEAÇÃO**

11.1 - Fica nomeado a servidora Lucinéia Vicente Santos, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 06 de setembro de 2017

**Iury Feres Abrão**  
Secretario Municipal de Educação - Interino

**Viação Lima Lima Ltda**  
Eduardo Vicente Nasser Neto

Testemunhas:

1) Nome:	2) Nome: <i>Luciana dos S. Agostinelli</i>
RG: <i>13367899</i>	RG: <i>28358330-7</i>
Assinatura:	Assinatura: <i>Agostinelli</i>

**Viação Lima Lima Ltda.**  
Osmar B. do Nascimento Júnior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATADA: VIAÇÃO LIMA LIMA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 130/2017

OBJETO: Fornecimento de 5.800 (cinco mil oitocentos) passes escolares ida e volta, por dia por um período de 06 de setembro a 29 de dezembro de 2017, destinados aos alunos das redes municipal e estadual, do município de São José do Rio Pardo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 06 de setembro de 2017

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Iury Feres Abrão/Secretário Municipal de Educação - Interino

E-mail institucional: [educacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:educacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Eduardo Vicente Nasser Neto

E-mail: [osmar@grupotuga.com.br](mailto:osmar@grupotuga.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_